LEI Nº 847/, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

" DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVO PROGRAMA NA LEI Nº682/97 DE 12/11/1997, ALTERADA PELA LEI Nº 773/1999– PLANO PLURIANUAL E LEI Nº 809/2000, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, BEM COMO, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído na Lei n.º 682/97, alterada pela Lei nº 773/1999 – Plano Plurianual, anexo de metas e prioridades, o seguinte Programa:

Programa – 60.07 – Aquisição de Equipamentos para Aterro Sanitário.
Objetivo – Dar destinação final ao lixo não reciclável, adotando o sistema de aterro Sanitário.

Artigo 2º Fica incluído na Lei n.º 809/2000 - LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias, anexo de metas e prioridades, o seguinte Programa:

Programa –11 – Programa Cidade Limpa
Objetivo – Garantir um sistema de limpeza pública eficiente
Ação - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Artigo 3º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara, a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do município, no valor de R$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais), destinado aquisição de Equipamentos para instalação do Aterro Sanitário, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	15	Secretaria de Obras e Serv. Públicos	
Unid. Orçam.	22	Serviços de Limpeza Publica	
Função	*10*	*Habitação e Urbanismo*	
Programa	60	Serviços de Utilidade Publica	
Sub programa	575	Limpeza Publica	
Projeto	3085	Aterro Sanitário	
Categoria Econômica:			
4000		Despesas de Capital	
4100		Investimentos	
4120		Equipamentos e Material Permanente	121.000.00
		TOTAL	**121.000.00**

Artigo 4º O crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos, a anulação parcial de Dotação Orçamentaria relativo a contrapartida conforme classificação a seguir e convênio firmado com a Transferencia de Recursos através de convênio com a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da Republica – CDU/PR, com segue:

99000000000000000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99990000000000000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99999900000000000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99999999000000000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99999999999000000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99999999999999900000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99999999999999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99999999999999999999900	RESERVA DE CONTINGENCIA	11.000,00
Transferencia de Recursos através de convênio com a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da Republica – CDU/PR		110.000,00
	TOTAL	**121.000,00**

Artigo 5º - Os saldos remanescentes desta Lei poderão ser reabertos no exercício seguinte, conforme § 2º art. 167 CF, combinado com artigo nº 45 da Lei 4.320/64, obedecendo a nova instrutura Orçamentaria imposta pelas Portarias nº 42 do **Ministério de Estado do Orçamento e Gestão** e nº 163 da **Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda**

Artigo 6 º Esta Lei entrara em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em Contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM 27 DE SETEMBRO DE 2.001

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

.... continuação da Lei nº 847/01 de 28 de Setembro de 2001

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLAÚDIO XIMENES LOPES
Sec. Municipal de Adm.Sup. e Planejamento

02

PROJETO DE LEI Nº 038/2001 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

EMENTA: " DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVO PROGRAMA NA LEI Nº 773/1999– PLANO PLURIANUAL E LEI Nº 809/2000, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, BEM COMO, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

63

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI NR. 038/2001, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tem a presente a finalidade especial de encaminhar a este Soberano Parlamento, para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei **n.º 038**/2001, autorizando *Abertura de Credito Adicional Especial, para prover os recursos de* despesas com a aquisição de Equipamentos para o Aterro Sanitário, que será implantado em parceria com outros municípios.

O Orçamento do município não contemplou Dotação *Orçamentária para alocação dos gastos com a aquisição dos* referidos equipamentos, mas, o Executivo em sua luta constante na busca de recursos para o município, conseguiu viabilizar junto a União recursos para implantação do Aterro Sanitário que beneficiará Jaciara e Região, *implantação esta, que vem a* acontecer em bom tempo, visto que os resíduos sólidos não recicláveis representa grave ameaça para a população,

Dessa forma o Executivo está buscando atender as necessidade da população bem como promover e proteger a saúde dos nossos munícipes.

Portanto contamos com o empenho deste legislativo na viabilização do projeto ora em destaque.

69

Portanto contamos com o empenho deste legislativo na viabilização do projeto ora em destaque.

Considerando que os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as sua atribuições, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para que possam, Vossas Excelências, após as necessárias apreciações, transformá-lo em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações de estilo, nos termos do **REGIMENTO INTERNO** dessa Câmara de Vereadores.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelências nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos a seus Pares, subscreve mui,

Atenciosamente,

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR IRON REZENDE DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-MT

PROJETO DE LEI Nº 038/2001 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

" DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVO PROGRAMA NA LEI Nº682/97 DE 12/11/1997, ALTERADA PELA LEI Nº 773/1999– PLANO PLURIANUAL E LEI Nº 809/2000, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, BEM COMO, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído na Lei n.º 682/97, alterada pela Lei nº 773/1999 – Plano Plurianual, anexo de metas e prioridades, o seguinte Programa:

Programa – 60.07 – Aquisição de Equipamentos para Aterro Sanitário.
Objetivo – Dar destinação final ao lixo não reciclavel, adotando o sistema de aterro Sanitário

Artigo 2º Fica incluído na Lei n.º 809/2000 - LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias, anexo de metas e prioridades, o seguinte Programa:

Programa –11 – Programa Cidade Limpa
Objetivo – Garantir um sistema de limpeza publica eficiente
Ação - Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica

Artigo 3º Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara, a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do município, no valor de R$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais), destinado aquisição de Equipamentos *para instalação do Aterro Sanitário, com a seguinte classificação orçamentária*:

Órgão	15	Secretaria de Obras e Serv. Públicos	
Unid. Orçam.	22	Serviços de Limpeza Publica	
Função	10	*Habitação e Urbanismo*	
Programa	60	Serviços de Utilidade Publica	
Sub programa	575	Limpeza Publica	
Projeto	3085	Aterro Sanitário	
Categoria Econômica:			
4000		Despesas de Capital	
4100		Investimentos	
4120		Equipamentos e Material Permanente	121.000.00
		TOTAL	**121.000.00**

Artigo 4º O crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos, a anulação parcial de Dotação Orçamentaria relativo a contrapartida conforme classificação a seguir e convênio firmado com a Transferencia de Recursos através de convênio com a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da Republica – CDU/PR, com segue:

99000000000000000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99990000000000000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99999900000000000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99999999000000000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99999999999000000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99999999999999900000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99999999999999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99999999999999999999900	RESERVA DE CONTINGENCIA	11.000,00
Transferencia de Recursos através de convênio com a Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da Republica – CDU/PR		110.000,00
	TOTAL	**121.000,00**

Artigo 5º - Os saldo remanescentes desta Lei poderão ser reabertos no exercício seguinte, conforme § 2º art. 167 CF, combinado com artigo nº 45 da Lei 4.320/64, obedecendo a nova instrutura Orçamentaria imposta pelas Portarias nº 42 do **Ministério de Estado do Orçamento e Gestão** e nº 163 da **Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda**

Artigo 6 º Esta Lei entrara em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em Contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM 19 DE SETEMBRO DE 2.001

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

41 - Contribuições
42 - Auxílios
43 - Subvenções Sociais
45 - Equalização de Preços e Taxas
46 - Auxílio-Alimentação
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49 - Auxílio-Transporte
51 - Obras e Instalações
52 - Equipamentos e Material Permanente
61 - Aquisição de Imóveis
63 - Aquisição de Títulos de Crédito
65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
91 - Sentenças Judiciais
92 - Despesas de Exercícios Anteriores
93 - Indenizações e Restituições
94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
99 - A Classificar

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
O ORÇAMENTO PÚBLICO NA GESTÃO FISCAL

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999

(Publicada no D.O.U. de 15.04.99)

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; estabelece conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de função, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função "Encargos Especiais", os programas corresponderão a um código vazio, do tipo "0000".

Art. 5º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União, no art. 91 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002,

revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

D.O.U., 15/04/99

ANEXO

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Externo 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informatização 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Área 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
	332 - Relação de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal 602 - Promoção da Produção Animal 603 - Defesa Sanitária Vegetal 604 - Defesa Sanitária Animal 605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
	722 - Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Petróleo 754 - Álcool
26 - Transporte	781 - Transporte Áreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Transferências 846 - Outros Encargos Especiais

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA, SEGUNDO AS NORMAS DAS PORTARIAS 42/1999 E 163/2001

	Código	Discriminação	Dispositivo
IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E PROGRAMÁTICA	71	Secretaria Municipal dos Transportes	Institucional
	7130	Departamento Rodoviário Municipal	Institucional
	26	Função - Transporte	Port. 42/99
	782	Subfunção – Transporte Rodoviário	Port. 42/99
	24	Programa de Governo – Programa Integrado dos Transportes	PPA/ Munic.
	1	Identificação de Projeto/Atividade: indica que se seguirá um projeto	Func. Progr.
	0180	N.º de Ordem do projeto: Construção de Estradas	LOA/Munic.
Classificação da Despesa	4	Categoria Econômica: Indica um investimento	Port. 163/01
	4	Grupo de Despesas: Investimentos	Port. 163/01
	90	Modalidade de Aplicações: Administração Direta	Port. 163/01
	51	Elemento de Despesa: Obras e Instalações	Port. 163/01
	01	Pavimentação de Estradas	Institucional

Classificação Orçamentária: 7130.26782241.0180-44905101

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001.

(Publicada no D.O.U. nº 87-E, de 07.05.2001, Seção 1, páginas 15 a 20)

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para que sejam consolidadas as Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), há a necessidade da uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a uniformização desses procedimentos impõe, necessariamente, a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas;

Considerando, também, que, além da necessidade referida no item precedente, a unificação das mencionadas classificações trará incontestáveis benefícios sobre todos os aspectos, especialmente para o levantamento e análise de informações em nível nacional;

Considerando, por outro lado, que, de acordo com o art. 52, incisos I, alínea "b", e II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, a demonstração da despesa constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária far-se-á por grupo de natureza;

Considerando que, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para a consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei Complementar;

Considerando, ainda, que, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal é a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

Considerando, finalmente, que, nos termos do art. 13 do Decreto nº 3.750, de 14 de fevereiro de 2001, compete à Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP dispor sobre as classificações orçamentárias, resolvem:

Art. 1º Para as consolidações mencionadas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, nos prazos previstos no § 1º do referido art. 51.

Art. 2º A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

§ 1º Os entes da Federação encaminharão, mensalmente, à STN/MF, para fins de consolidação, os desdobramentos criados na forma do caput deste artigo.

§ 2º A STN/MF publicará, anualmente, até o dia trinta de abril, a consolidação dos desdobramentos referidos no § 1º, que deverão ser utilizados por todos os entes da Federação no exercício subseqüente, com o objetivo de estabelecer uma padronização dessa classificação no âmbito das três esferas de Governo.

§ 3º A STN/MF publicará, bem como divulgará na Internet, até quinze dias após a publicação desta Portaria, o detalhamento inicial das naturezas de receita, para fins de orientação na criação dos desdobramentos previstos no caput e padronização a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

I - categoria econômica;
II - grupo de natureza da despesa;
III - elemento de despesa;

§ 1º A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 2º Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

§ 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 4º As classificações da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II desta Portaria.

§ 5º É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

Art. 4º As solicitações de alterações dos Anexos I e II desta Portaria deverão ser encaminhadas à STN/MF, que, em conjunto com a SOF/MP, terá o prazo máximo de trinta dias para deliberar sobre o assunto.

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 3º a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:

a) "c" representa a categoria econômica;
b) "g" o grupo de natureza da despesa;
c) "mm" a modalidade de aplicação;
d) "ee" o elemento de despesa; e
e) "dd" o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Parágrafo único. A discriminação das naturezas de despesa, de que trata o Anexo III desta Portaria, é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 6º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelo código "99.999.9999.xxxx.xxxx", no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.

Parágrafo único. A classificação da Reserva referida no caput, quanto à natureza da despesa, será identificada com o código "9.9.99.99.99".

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

Art. 10. Revogam-se, a partir de 1° de janeiro de 2002, a Portaria n° 35, de 1° de agosto de 1989, do Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Portaria n° 576, de 10 de outubro de 1990, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, e respectivas alterações posteriores.

FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário do Tesouro Nacional

PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE
Secretário de Orçamento Federal

ANEXO I

NATUREZA DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	**Receitas Correntes**
1100.00.00	Receita Tributária
1110.00.00	Impostos
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.10	Pessoas Físicas
1112.04.20	Pessoas Jurídicas
1112.04.30	Retido nas Fontes
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	Contribuição de Melhoria
1200.00.00	Receita de Contribuições
1210.00.00	Contribuições Sociais
1220.00.00	Contribuições Econômicas
1300.00.00	Receita Patrimonial
1310.00.00	Receitas Imobiliárias
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais
1400.00.00	Receita Agropecuária
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias
1500.00.00	Receita Industrial
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção
1600.00.00	Receita de Serviços
1700.00.00	Transferências Correntes
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (art.157, I e 158, I, da Constituição)
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados
1721.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro
1721.09.00	Outras Transferências da União
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96
1721.09.10	Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
1721.09.99	Demais Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas
1740.00.00	Transferências do Exterior
1750.00.00	Transferências de Pessoas
1760.00.00	Transferências de Convênios
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas e Juros de Mora
1920.00.00	Indenizações e Restituições
1921.00.00	Indenizações
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária
1990.00.00	Receitas Diversas
2000.00.00	**Receitas de Capital**
2100.00.00	Operações de Crédito
2110.00.00	Operações de Crédito Internas
2120.00.00	Operações de Crédito Externas
2200.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis
2300.00.00	Amortização de Empréstimos
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos
2300.80.00	Amortização de Financiamentos
2400.00.00	Transferências de Capital
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais
2421.00.00	Transferências da União
2421.01.00	Participação na Receita da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
2421.09.01	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96
2421.09.99	Demais Transferências da União
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas
2440.00.00	Transferências do Exterior
2450.00.00	Transferências de Pessoas
2470.00.00	Transferências de Convênios
2500.00.00	Outras Receitas de Capital
2520.00.00	Integralização do Capital Social
2590.00.00	Outras Receitas

4

[4] A Portaria n.º 180 – STN, de 21 de maio de 2001, divulga o detalhamento das Naturezas de Receitas, em atendimento ao disposto no § 3º do artigo 2º da Portaria de que trata este anexo. A Portaria n.º 212 – STN, de 04 de junho de 2001, instrui a reclassificação da rubrica 17.21.01.04 para o código 1112.04.30, relativamente ao Imposto sobre a Renda Retidos nas Fontes.

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO SUA NATUREZA

1º	2º	3º	4º	5º	ESPECIFICAÇÕES

CATEGORIA ECONÔMICA	3 Despesas Correntes 4 Despesas de Capital
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1 Pessoal e Encargos Sociais 2 Juros e Encargos da Dívida 3 Outras Despesas Correntes 4 Investimentos 5 Inversões Financeiras 6 Amortização da Dívida
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	20 Transferência à União 30 Transferência à Estados e Distr. Federal 40 Transferência à Municípios 90 Aplicações Diretas 11 Transferências à Autarquias e Fundações 99 a Definir
ELEMENTO DE DESPESA	11 Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 12 Vencim.e Vantagens Fixas - Pessoal Militar 13 Obrigações Patronais 14 Diárias 30 Material de Consumo 34 Outros Despesas de Pessoal - Terceirização 36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 51 Obras e Instalações 52 Equipamentos e Material Permanente ... Outros

5

Classificação				Objeto do Gasto
3	1	90	11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3	1	90	13	Obrigações Patronais
3	2	90	22	Juros e Encargos da Dívida
3	3	90	30	Material de Consumo
3	3	90	36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4	4	90	51	Obras e Instalações
4	4	90	52	Equipamentos e Material Permanente
3	3	11	36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4	4	11	51	Obras e Instalações

[5] A Portaria n.º 211 – STN, de 04 de junho de 2001, divulga a tabela de Correlação da Despesa para fins de orientação quanto à aplicabilidade do disposto nos artigos 3º ao 5º da Portaria 163 – STN. A referida orientação é similar ao exemplo acima.

NATUREZA DA DESPESA

DA ESTRUTURA

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - Despesas Correntes
4 - Despesas de Capital

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais
2 - Juros e Encargos da Dívida
3 - Outras Despesas Correntes
4 - Investimentos
5 - Inversões Financeiras
6 - Amortização da Dívida

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

20 - Transferências à União
30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
40 - Transferências a Municípios
50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais
80 - Transferências ao Exterior
90 - Aplicações Diretas
99 - A Definir

D - ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias e Reformas
03 - Pensões

3.3.90.01

04 - Contratação por Tempo Determinado
05 - Outros Benefícios Previdenciários
06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08 - Outros Benefícios Assistenciais
09 - Salário-Família
10 - Outros Benefícios de Natureza Social
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13 - Obrigações Patronais
14 - Diárias - Civil
15 - Diárias - Militar
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
19 - Auxílio-Fardamento
20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
30 - Material de Consumo
32 - Material de Distribuição Gratuita
33 - Passagens e Despesas com Locomoção
34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35 - Serviços de Consultoria
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37 - Locação de Mão-de-Obra
38 - Arrendamento Mercantil
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE Lei Nº 38/01

LIDO a mensagem ao referido Projeto
SESSÃO Ordinária

PROTOCOLO GERAL Nº 4759
PROCESSO Nº 810

SALA DAS SESSÕES
JACIARA, 24 / set /2001.

Luiz ~~Mauricio~~ B. Bonvini
OF.TÉC. ADMINISTRATIVO

RECEBI, EM 27/09/01
Luiz G. Retta
VEREADOR - PRESIDENTE

NOMEIO RELATOR O VEREADOR
Luiz G. Retta
Luiz G. Retta

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO Lei N.º 38/01

PROTOCOLO GERAL 4759
PROCESSO 810

ENCAMINHADO para o PARECER

COMISSÂO Constituição Justiça e Redação — Relator [illegible] Com. de Orçamento, Finanças e Contabilidade Com. de Política Urbana e Serviços Públicos

RECEBI
DATA 26/09/01

Presidente da Comissão
[illegible]

17

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

JACIARA, 27 DE SETEMBRO DE 2001.

EXMO.SR.
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
NESTA

SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

Pelo presente, ficam CONVOCADOS Vossas Excelências, para uma reunião extraordinária, para amanhã, dia 28 do corrente mês, a 8:00 horas, quando será discutido e votado o Projeto de Lei nº 038\2001, sobre o Aterro Sanitário.

Esperando as presenças, somos,

ATENCIOSAMENTE.

Ver. Iron Rezende Andrade
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

Parecer em conjunto conforme autorização dada pelo art. 231 do RI desta Casa de Leis ao Projeto de Lei nº.-029/2001 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

É submetido às Comissões, para fins de relatório e parecer, o Projeto de Lei n.º 038/2001, que autoriza o Poder Executivo a incluir na Lei n.º 682/97, alterada pela Lei n.º 773/99 - Plano Plurianual, bem como na Lei n.º 809/2000 - LDO, com o escopo de abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a aquisição de Equipamentos para instalação do Aterro Sanitário.

II - Conclusão do Relator

Ainda nesta data, pelo Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que ora preside esta reunião conjunta, conforme o disposto no art. 231 do RI acima em evidência, avoca a relatoria.

Em análise ao Projeto, ficou constatado que os Programas, Objetivos e Ação incluídos, os dois primeiros do Plurianual e os três na LDO, bem como a classificação orçamentária para a abertura do Crédito Adicional Especial estão devidamente corretos, como correta também está a fonte de recursos para o referido Crédito. O art 5º do Projeto de Lei também assegura, de acordo com a CF/88 e a Legislação pertinente a reabertura dos saldos remanescentes do Crédito para o ano seguinte.

Diante do aqui exposto, e da essencialidade e ainda da importância do Programa, a matéria é conveniente e mais que oportuna, pois se trata da implantação de Aterro Sanitário que há muito tempo o Município clama por tal.

São as conclusões.

Vereador Luiz Gonzaga Pivetta
Relator

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 27 de setembro de 2001.

Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

Vereador Francisco Martins Pereira
Presidente

Vereador Luiz Gonzaga Pivetta
Vice-presidente

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 27 de setembro de 2001.

Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

Com as conclusões

Vereador Francisco Martins Pereira
Presidente

Com as conclusões

Vereador Luiz Gonzaga Pivetta
Vice-presidente

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 27 de setembro de 2001.

III - DECISÃO DAS COMISSÕES

As Orçamento, Finanças e Contabilidade e Política Urbana e Meio Ambiente, reunidas nesta data, após a apreciação do Projeto de Lei e do relatório apresentado pelo nobre Edil Relator, passam à votação.

Pela ordem:

VOTOS

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Com as conclusões

Vereador Luiz Gonzaga Pivetta
Presidente e Relator

Com as conclusões do Relator

Vereador Francisco Martins Pereira
Vice-presidente

Com as conclusões

Vereador Almiro Pinto de Oliveira
Secretário

PARECER DAS COMISSÕES

De acordo com o art. 107, § 1°, do Regimento Interno, as Orçamento, Finanças e Contabilidade e Política Urbana e Meio Ambiente, em reunião de 27 de setembro de 2001, opinaram, pela unanimidade de seus membros, emitir PARECER FAVORÁVEL, ao mérito da matéria do Projeto de Lei n.° 038/2001.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo nomeados e assinados:

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Vereador Luiz Gonzaga Pivetta
Presidente

Vereador Francisco Martins Pereira
Vice-presidente e relator

Vereador Almiro Pinto de Oliveira
Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE Lei Nº 38/01

SESSÃO Extraordinária

PROTOCOLO GERAL Nº 4759

PROCESSO Nº 810

APROVADO O REFERIDO AUTÓGRAFO DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA.

JACIARA, 28/ setembro 2001.

Ver. Iron Resende Andrade
PRESIDENTE

Ver. Max Joel Russi
1º VICE-PRESIDENTE

Ver. Ruraldo Nunes Monteiro
2º VICE-PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva
1º SECRETÁRIO

Ver. Luiz Gonzaga Piveta
2º SECRETÁRIO